

LEI Nº 367

DE 27 DE Dezembro DE 1991.

3.0 - RECEITAS DE CAPITAL

3.1 - Operações de Crédito

3.2 - Alienação de Bens

3.3 - Transferências de Capital

3.4 - Outras Receitas de Capital

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 1992."

500.000

TOTAL

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e

eu sanciono a seguinte Lei:

especificadas

Art. 1º) Fica aprovado o Plano das Atividades Administrativas do Município de Ouro Preto do Oeste, ORÇAMENTO - PROGRAMA para o exercício de 1992, demonstrado pelos anexos deste ato, que estima a Receita em Cr\$ 10.000.000.000,00 (Dez bilhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º) A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos de competência do Município, demais Receitas Próprias e Recebimento de Transferências, vinculadas ou não a fundos especiais e outras Receitas, na forma da Legislação em vigor, demonstrados nos Quadros Integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

1.10 - Transporte

Valor em Cr\$ 1,00

1.0 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária

1.2 - Receita Patrimonial

1.3 - Transferências Correntes

1.4 - Outras Receitas Correntes

1.4.1 - Contribuição de

1.4.2 - Proveniente de

1.4.3 - Proveniente de

7.397.000.000

1.120.000.000

6.000.000

6.147.500.000

123.500.000

912.300.000

77.800.000

237.700.000

FL. 02 LEI Nº 367

DE 27 DE Dezembro DE 1991.

2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	2.603.000.000
2.1 - Operações de Crédito	35.000.000
2.2 - Alienação de Bens	2.50.500.000
2.3 - Transferências de Capital	2.517.000.000
2.4 - Outras Receitas de Capital	500.000
T O T A L	10.000.000.000

Art. 3º) A Despesa será realizada na forma discriminada nos anexos e sub-anexos a esta Lei, conforme abaixo especificada:

1.0 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
1.1 - Legislativa	784.000.000
1.2 - Administração e Planejamento	2.686.785.000
1.3 - Agricultura	17.000.000
1.4 - Educação e Cultura	2.141.625.000
1.5 - Energia e Recursos Minerais	20.000.000
1.6 - Habitação e Urbanismo	492.950.000
1.7 - Indústria, Comércio e Serviços	100.000.000
1.8 - Saúde e Saneamento	1.855.000.000
1.9 - Assistência e Previdência	176.540.000
1.10 - Transporte	1.726.100.000
T O T A L	10.000.000.000

2.0.0 - DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
2.1.0 - Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste	784.000.000
2.1.1 - Câmara Municipal	784.000.000
2.2.0 - Prefeitura Mun. de Ouro Preto do Oeste	9.216.000.000
2.2.1 - Gabinete da Prefeita	912.300.000
2.2.2 - Procuradoria Jurídica	77.800.000
2.2.3 - Secretaria Mun. de Plan. e Coordenação	237.700.000

FL. 03 LEI Nº 367

DE 27 DE Dezembro DE 1991.

2.2.4 - Secretaria Mun. de Administração	1.456.201.000
2.2.5 - Secretaria Municipal de Fazenda	109.924.000
2.2.6 - Secretaria Mun. de Educ. Cult. e Esportes	2.141.625.000
2.2.7 - Secretaria Mun. de Ação Social e Saúde	1.903.600.000
2.2.8 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	<u>2.376.850.000</u>
T O T A L	10.000.000.000

Art. 4º) Todas as Receitas, vinculadas ou não, de qualquer fonte, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Fazenda, que depositará os recolhimentos em Agências Bancárias, à Conta da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, para sua movimentação.

Art. 5º) Fundamentado na Constituição Federal e na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a:

§ 1º) Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

§ 2º) Efetuar operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 3% (três por cento) do total da Receita estimada nesta Lei.

§ 3º) Aplicar o saldo que houver

Art. 6º) As despesas com pessoal, material, serviços e encargos, necessários à realização de obras ou serviços de engenharia, quando executados pela Administração Direta, poderão ocorrer à conta do elemento 4.1.1.0-00, obras e instalações.

Art. 7º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para atender o fluxo dos dispêndios em função da arrecadação da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.